



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TERAPEUTAS DA FALA

Aprovados em Assembleia Geral de
30.03.2019

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Denominação e Natureza)

A Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala, adiante designada por APTF, é uma associação de carácter profissional, sem fins lucrativos e sem limite de tempo.

Artigo 2º (Sede e Âmbito)

1. A APTF tem sede no GDI Business Center, Rua Bento de Jesus Caraça, 17, 1499-024 Cruz Quebrada - Dafundo, podendo ser mudada para outro local no espaço geográfico de Portugal Continental, por deliberação tomada em Assembleia Geral.
2. A APTF exerce as suas atribuições e competências em todo o território Português.
3. As atribuições da APTF e as competências dos respetivos órgãos são extensivas à atividade dos Terapeutas da Fala nela inscritos, no exercício da respetiva profissão, ainda que fora do território português.
4. Os Terapeutas da Fala que exerçam a sua profissão no estrangeiro manterão a sua inscrição na APTF.
5. A Direção pode criar, sob proposta de pelo menos dez associados, sempre que considere essencial para a prossecução das atribuições da APTF, Delegações ou outras formas de representação, a título permanente ou temporário, em qualquer local, para os fins que especificadamente lhes atribuir, no âmbito das atribuições da APTF.

Artigo 3º (Natureza)

A APTF é um organismo de classe profissional e rege-se pelos princípios democráticos, sendo independente em relação ao Estado, bem como, em relação a organizações de carácter político e religioso.

CAPÍTULO II OBJETO

Artigo 4º (Objeto)

A APTF tem por objeto promover o desenvolvimento da Terapia da Fala e tudo quanto possa contribuir para o respetivo progresso técnico e científico, bem como, defender os interesses dos profissionais Terapeutas da Fala, competindo-lhe designadamente:

- a) Promover a análise, o debate e a participação no domínio da Terapia da Fala;

- b) Representar os interesses sócio profissionais dos seus associados, nomeadamente, junto das entidades oficiais competentes, bem como, junto de instituições nacionais e estrangeiras da área da Terapia da Fala, contribuindo para a dignificação e proteção dos associados;
- c) Oferecer aos seus associados serviços destinados à defesa dos seus interesses profissionais e à promoção da sua evolução e aperfeiçoamento profissional;
- d) Colaborar na realização de simpósios, congressos e colóquios, nacionais e internacionais, bem como, em outras funções de interesse para o setor.

Artigo 5º (Deveres e Atribuições)

Compete também à APTF, para promoção do objeto associativo:

- a) Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos seus membros, com o intuito de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma terapia qualificada;
- b) Defender os direitos e prerrogativas dos seus associados, quer a nível nacional quer internacional;
- c) Fomentar e defender os interesses da profissão a todos os níveis, zelando pela função social, dignidade e prestígio dos Terapeutas da Fala;
- d) Incentivar e promover os meios adequados ao desenvolvimento da Terapia da Fala e da profissão, através de contactos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais e os seus associados;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, defesa e solução dos problemas pertinentes à Terapia da Fala, à profissão e à classe, designadamente, colaborando na política nacional de saúde e educação em todos os seus aspetos, no ensino da Terapia da Fala e carreiras respetivas, pronunciando-se sobre projetos de diplomas que interessam à prossecução dos seus fins institucionais e, em especial, ao exercício da profissão de Terapeuta da Fala;
- f) Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com o ensino e exercício da Terapia da Fala, sempre que julgue conveniente fazê-lo, junto das entidades oficiais competentes ou quando por estas for consultada;
- g) Promover a qualificação dos Terapeutas da Fala;
- h) Elaborar projetos de regulamentação da atividade profissional dos Terapeutas da Fala e propô-los às entidades competentes;
- i) Diligenciar para que, em caso de provimento, admissão, contratação ou eventual exercício da profissão de Terapeuta da Fala, sejam respeitados os direitos profissionais da classe que decorram da lei;

- j) Celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de tarefas ou prestação de serviços que se harmonizem com a natureza da APTF;
- k) Contribuir para o estreitamento das relações com organismos congéneres estrangeiros;
- l) Colaborar, patrocinar, produzir informação e promover a edição de publicações, conformes aos objetivos da APTF e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da Terapia da Fala;
- m) Colaborar com escolas, faculdades e outras instituições em todas as iniciativas que visem a Terapia da Fala, nomeadamente celebrando protocolos;
- n) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados;
- o) Exercer as demais funções que resultam das disposições destes Estatutos, dos Regulamentos da APTF e de outros preceitos legais.

Artigo 6º (Cooperação)

A APTF poderá filiar-se ou cooperar com organizações estrangeiras ou associações nacionais ou estrangeiras com objetivos afins.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 7º (Categorias de Associados)

O Regulamento Interno que aprovar as categorias de associados deve, pelo menos, prever as seguintes:

- a) associados efetivos;
- b) associados honorários;
- c) associados agregados.

Artigo 8º (Direitos e Obrigações dos Associados e sua Admissão, Saída e Exclusão)

As condições de admissão, saída e exclusão dos associados, as diferentes categorias destes, bem como os respetivos direitos e deveres, para além do estipulado nos presentes Estatutos, serão definidas no Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 9º (Jóia e Quota)

Os associados contribuem para o património social com a jóia de admissão e as quotas que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 10º (Jurisdição Disciplinar)

Os associados estão sujeitos à jurisdição disciplinar, nos termos previstos nestes Estatutos, no Regulamento Interno e no Regulamento Disciplinar.

Artigo 11º (Regulamento Ético e Deontológico)

Os associados que exercem a profissão de Terapeuta da Fala estão sujeitos ao Código Ético e Deontológico, a aprovar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Princípios Gerais

Artigo 12º (Órgãos da APTF)

São órgãos da APTF:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 13º (Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da APTF são eleitos, em Assembleia Geral, por períodos de três anos, correspondendo aos anos civis, podendo ser reeleitos.
2. Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo.
3. Só podem ser eleitos para Presidente da Direção, os Terapeutas da Fala com, pelo menos, 5 anos de exercício da profissão e inscrição em vigor e no pleno uso dos seus direitos associativos.
4. O Regulamento Eleitoral será submetido à aprovação da Assembleia Geral.
5. O exercício dos cargos é gratuito ou remunerado, conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do direito dos titulares dos cargos a serem reembolsados das despesas que tenham efetuado no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.

Artigo 14º (Substituição do Presidente)

1. No caso de escusa, renúncia, suspensão, perda ou caducidade do mandato, por motivo disciplinar ou morte e, ainda, nos casos de impedimento permanente, do cargo de Presidente dos órgãos sociais da APTF, o respetivo órgão elege, na primeira sessão ordinária subsequente ao facto, de entre os membros, um novo Presidente e, de entre os Terapeutas da Fala elegíveis, designa um novo membro.

2. No caso de impedimento permanente, os órgãos deliberam previamente sobre a verificação do facto impeditivo.
3. Até à posse do novo Presidente eleito e em todos os casos de impedimento temporário, exercem funções de Presidente, o Vice-Presidente e, na sua falta, o titular do órgão com inscrição mais antiga na APTF.

Artigo 15º

(Substituição dos restantes membros dos órgãos sociais da APTF)

1. No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou por morte e, ainda, no caso de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da APTF, os substitutos são designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão e de entre os Terapeutas da Fala elegíveis inscritos na APTF.
2. À substituição prevista neste artigo aplica-se o disposto no n.º 2 do Artigo anterior, quanto à prévia verificação do facto impeditivo.

Artigo 16º

(Impedimento temporário)

1. No caso de impedimento temporário de algum membro dos órgãos sociais, o órgão a que pertence o impedido decide sobre a verificação do impedimento e determina a sua substituição.
2. A substituição dos Presidentes dos órgãos sociais, processa-se na forma estabelecida no Artigo 14º supra.
3. A substituição dos restantes membros com cargo específico é determinada pelos respetivos órgãos, quando necessária.

Artigo 17º

(Mandato dos substitutos)

1. Nos casos previstos nos Artigos 14º e 15º supra, os membros eleitos ou designados em substituição, exercem as funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.
2. No caso de impedimento temporário, os substitutos exercem funções pelo tempo do impedimento.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 18º

(Composição)

A Assembleia Geral da APTF é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos, ainda que nela não participem.

Artigo 19º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 20º

(Competência)

1. São da competência da Assembleia Geral todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da APTF.
2. Em especial compete-lhe:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral, por ela aprovado;
 - b) Deliberar, anualmente, sobre o relatório anual da Direção, o balanço e contas, referentes ao exercício transato;
 - c) Aprovar os planos de atividades, o orçamento anual e os demais orçamentos propostos pela Direção;
 - d) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal em reunião expressamente convocada para o efeito, elegendo, na sequência, uma Comissão Diretiva provisória que assegurará a gestão corrente da APTF até à eleição de novos titulares para aqueles órgãos;
 - e) Pronunciar-se sobre qualquer aspeto da vida da APTF que seja relevante;
 - f) Discutir e aprovar propostas de alteração dos Estatutos e todos os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da APTF, à exceção, daqueles cuja elaboração e aprovação esteja, expressamente, cometida à Direção pelos presentes Estatutos;
 - g) Fixar as jóias e o valor da quota a pagar pelos associados;
 - h) Decidir dos recursos para ela interpostos nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da APTF.

Artigo 21º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) até 31 de Março, de cada ano, para apreciar, discutir e votar o plano de atividades e orçamento desse ano e os relatórios de contas e de atividades e pareceres do Conselho Fiscal, respeitante à gestão do ano anterior;
 - b) Para deliberar sobre quaisquer assuntos mencionados na convocatória ou aceites, como tal, pela própria Assembleia nos termos legal e estatutariamente permitidos;
 - c) Para eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do próprio Presidente ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de uma quinta parte dos associados com inscrição em vigor e no pleno gozo dos seus direitos, desde que, seja legal o objeto da convocação e conexo com os interesses da profissão.

Artigo 22° (Convocatórias)

1. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente ou substituto.
2. Nos casos previstos no n.º 2 do Artigo 21º, o Presidente deve convocar a Assembleia no prazo máximo de 15 dias após a data da receção do requerimento.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado com inscrição em vigor e no pleno gozo dos seus direitos, é lícito efetuar a convocação.
4. As Assembleias Gerais são convocadas por correio eletrónico enviado para cada um dos associados e publicadas no sítio da internet da APTF, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para a reunião da Assembleia, e onde conste o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
5. Com os avisos convocatórios de Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos compreenda a realização de eleições para os órgãos da APTF, serão enviados, por meio de correio eletrónico, a todos os associados com a inscrição em vigor, os boletins de voto correspondentes a todos os candidatos atempadamente admitidos.

Artigo 23° (Funcionamento e deliberações da Assembleia)

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados, podendo a Assembleia funcionar com qualquer número de associados trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocação.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com exceção, dos casos previstos nos números seguintes.
3. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 20º, as deliberações exigem o voto favorável de dois terços de todos os associados.
4. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da APTF requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
6. Não são executadas as deliberações da Assembleia Geral quando as despesas a que devam dar lugar não tiverem cabimento em orçamento ou crédito extraordinário devidamente aprovado.

Artigo 24° (Direito de voto e representação)

1. A cada associado no pleno gozo dos seus direitos associativos corresponde um voto, sendo admitido o voto de representação se o mandatário for associado efetivo e não representar mais de três outros associados.

Artigo 24° (Direito de voto e representação)

2. Nenhum associado poderá votar por si ou como representante de outrem em matérias que lhe dizem individualmente respeito.
3. Os associados institucionais serão representados na Assembleia Geral por um delegado devidamente autorizado por carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou que nessa instituição exerça um cargo diretivo.
4. Os poderes de representação devem constar de documento escrito e entregue à Mesa da Assembleia Geral.
5. Nas votações referentes a alterações dos Estatutos, destituição dos órgãos associativos ou dissolução da APTF, não é consentida a representação de associados por outros.
6. Para a eleição dos titulares dos órgãos da APTF só é admitido o voto dos presentes ou o voto por correspondência, nos termos constantes do Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III Direção

Artigo 25° (Composição)

1. A Direção é composta por cinco membros, dos quais um será o Presidente, sendo os outros, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Tesoureiro.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Compete à Direção definir a sua estrutura interna e atribuir responsabilidades a cada um dos seus membros.

Artigo 26° (Competência e Funções)

A Direção é o órgão de gestão e de orientação da APTF, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objeto social, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a APTF em juízo ou fora dele;
- b) Elaborar o plano de atividades e o projeto de orçamento para o ano seguinte;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, para discussão e votação, o relatório sobre as atividades e as contas do ano civil anterior, após parecer obrigatório do Conselho Fiscal, bem como, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os orçamentos suplementares necessários;
- e) Submeter à Assembleia Geral todas as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Deliberar sobre a inscrição dos associados, no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação do seu requerimento a solicitar a admissão;

- g) Deliberar sobre a suspensão e exclusão dos associados e sobre os pedidos de anulação da inscrição que apresentem, bem como, declarar a caducidade da respetiva inscrição;
- g) Deliberar sobre os requerimentos de renúncia aos seus cargos ou de suspensão temporária de funções dos seus membros;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços da APTF, bem como contratar o pessoal necessário;
- i) Criar e extinguir Delegações e outras formas de representação da APTF;
- j) Autorizar aos vários órgãos sociais ou Delegações a realização de despesas e cobrança de receitas e promover a abertura de créditos extraordinários, quando necessário;
- k) Elaborar e aprovar os Regulamentos relativos à estrutura interna dos vários órgãos, Delegações e outras formas de representação que venham a ser criadas e dos serviços associativos, bem como, atribuir-lhes responsabilidades;
- l) Elaborar propostas do Código Ético e Deontológico, do Regulamento Interno, do Regulamento Eleitoral e do Regulamento Disciplinar, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Elaborar os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- n) Propor, anualmente, à Assembleia Geral, os valores das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- o) Fixar os emolumentos devidos, quer pela admissão de quaisquer documentos quer pela prática de atos no âmbito de serviços da APTF, sejam ou não dependentes dos seus órgãos, designadamente referentes ao processo de inscrição dos associados;
- p) Gerir os fundos da APTF, nomeadamente, promover a cobrança das receitas da APTF, autorizar despesas orçamentais e promover a abertura de créditos extraordinários, quando necessários;
- q) Arrecadar e distribuir receitas e satisfazer as despesas, bem como, administrar as doações ou legados feitos à APTF;
- r) Alienar ou onerar bens móveis ou imóveis e contrair empréstimos;
- s) Fixar os subsídios de deslocação de todos os membros de órgãos da APTF e dos dirigentes das Delegações;
- t) Nomear comissões e grupos de trabalho;
- u) Promover a execução das deliberações e diretrizes da Assembleia Geral;
- v) Definir a posição da APTF, perante os órgãos de soberania e da Administração Pública, no que se relacione com a prossecução das atribuições da APTF, emitir parecer sobre projetos de lei que interessem ao exercício da Terapia da Fala e propor as alterações legislativas que se entendam convenientes;
- w) Praticar tudo o que se julgue conveniente à realização dos fins da APTF e exercer as demais atribuições que as leis, os Estatutos ou os Regulamentos lhe confirmam.

Artigo 27º **(Funcionamento)**

1. A Direção funciona na sede da APTF ou, extraordinariamente, em local designado pelo seu Presidente.

2. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que convocado por iniciativa do respetivo Presidente.
3. A Direção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros, incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente ou, na sua falta, o Vice-Presidente, do direito a voto de desempate, quando necessário.

Artigo 28º **(Vinculação da APTF)**

1. Para obrigar a APTF são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma delas ser, sempre, a do Presidente ou do Vice-Presidente.
2. Para defesa dos interesses dos seus membros, em todos os assuntos relacionados com o exercício da profissão ou com o desempenho de cargos nos órgãos da APTF, quer se trate de responsabilidades que lhes sejam exigidas quer de ofensas contra eles praticadas, pode a APTF exercer os direitos de assistente ou conceder patrocínio em processo de qualquer natureza.
3. A APTF quando intervenha como assistente em processo penal, pode ser representada por advogado diferente do constituído pelos restantes assistentes, havendo-os.
4. Em todos os atos ou contratos que envolvam despesas ou receitas, a APTF é representada e obrigada pela assinatura conjunta do seu Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro, que dispõem de plenos poderes para o efeito.
5. A movimentação de verbas pecuniárias pelas Delegações ou outras formas de representação que vierem a ser criadas, será feita nos termos que constarem da delegação de competência que lhe vier a ser conferida pela Direção.
6. A Direção pode constituir mandatários para a prática de certos atos, devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV **Conselho Fiscal**

Artigo 29º **(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais, um será Presidente e o outros dois serão vogais e por dois membros suplentes.

Artigo 30º **(Competência)**

O Conselho Fiscal terá relativamente a todos os órgãos da APTF, a competência legalmente atribuída ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a gestão financeira da Direção e, pelo menos, de três em três meses, proceder ao exame da contabilidade da APTF;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de atividades e contas e sobre o projeto de orçamento e plano de atividades, apresentados pela Direção;
- c) Elaborar os pareceres que lhe sejam requeridos pelo Presidente da Direção;
- d) Assistir às sessões deliberatórias da Direção, sempre que o entenda conveniente, mas sem direito de voto;
- e) Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer, separadamente, a atribuição prevista na alínea d) do número anterior e pode, em matéria da sua competência, requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 31° (Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal funciona no local designado pelo seu Presidente e as reuniões são por ele dirigidas.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo respetivo Presidente ou por qualquer dos seus membros e, obrigatoriamente, duas vezes por ano, ou ainda, com a Direção sempre que este o julgue necessário.
3. O Conselho Fiscal só delibera validamente se estiverem presentes a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria, dispondo o Presidente de voto de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO V QUORUM E ATAS

Artigo 32° (Quorum)

Na falta de disposição especial nestes Estatutos e nos Regulamentos da APTF, os órgãos associativos apenas poderão tomar deliberações, desde que, esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 33° (Atas)

Todas as reuniões bem como as deliberações nelas tomadas, constarão de ata que será assinada pelo Presidente do órgão ou de quem as suas vezes fizer, e ainda, por todos os outros membros presentes.

CAPÍTULO VI REGIME FINANCEIRO

Artigo 34° (Receitas da APTF)

Constituem receitas da APTF:

- a) O produto das jóias de admissão e quotas a pagar pelos associados;

- b) Os subsídios que o Estado ou outras pessoas coletivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários;
- c) As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares para o mesmo efeito;
- d) As doações ou legados que lhe venham a ser feitos e as heranças de que seja beneficiária;
- e) O produto eventual de atividade editorial, de cursos de formação profissional e congressos;
- f) Juros e quaisquer outros rendimentos dos seus bens, nomeadamente, de bens móveis ou imóveis;
- g) As importâncias que aufera por serviços prestados;
- h) Quaisquer receitas decorrentes da sua atividade;
- i) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 35° (Jóia)

1. Pela admissão o associado pagará uma jóia no montante fixado em Assembleia Geral.
2. Pelo Regulamento Interno podem os associados, que reúnam determinadas condições, ser isentos do pagamento de jóia.

Artigo 36° (Quotas)

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, no montante a estabelecer em tabela aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
2. Pelo Regulamento Interno podem os associados, que reúnam determinadas condições, ser isentos do pagamento de quotas.
3. A quota deve ser paga no início de cada ano, semestre ou trimestre, ou em datas definidas e com a periodicidade que vierem a ser estabelecidas pela Direção.
4. Os associados poderão pagar, voluntariamente, quotas suplementares sempre que se justifiquem para reforço da atividade associativa.
5. A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida e das quotas em atraso.
6. Em caso de suspensão, expulsão, demissão do associado ou de anulação da respetiva inscrição, não haverá lugar ao reembolso das jóias e das quotas pagas.

Artigo 37° (Despesas da APTF)

As despesas da APTF serão, exclusivamente, as que resultarem dos presentes Estatutos e dos Regulamentos em vigor.

**Artigo 38°
(Movimento de Fundos)**

A APTF manterá, em caixa, apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos. O restante será depositado em instituições bancárias à medida que for recebido.

**Artigo 39°
(Orçamento)**

1. A vida financeira e a gestão da APTF ficam subordinadas a orçamento anual a aprovar, anualmente, pela Assembleia Geral, eventualmente corrigido por orçamentos suplementares que se tornem necessários.
2. As Delegações deverão apresentar o respetivo plano de atividades e orçamento à Direção, até à data que lhes tiver sido indicada por este, para efeitos da sua inclusão no plano de atividades e orçamento da APTF, a propor anualmente à Assembleia Geral.
3. Os orçamentos suplementares serão apresentados à Assembleia Geral em data que permita a sua aprovação, antes do início da respetiva execução.
4. A Assembleia Geral ordinária para deliberação sobre os relatórios de atividades e contas da APTF pronunciar-se-á, também, sobre o plano de atividades e orçamento anual.

**Artigo 40°
(Ano social)**

O ano associativo corresponde ao ano civil mantendo-se, todavia, os membros dos órgãos sociais em funções até nova eleição.

**Artigo 41°
(Relatório, Balanço e Contas Anuais)**

1. A Direção elaborará, para submeter à apreciação da Assembleia Geral, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, o balanço e contas do exercício anterior e o respetivo relatório.
2. A Assembleia Geral ordinária pronunciar-se-á sobre os documentos referidos no número anterior, até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeitam os referidos documentos;
3. No relatório referido no n.º 1 deste artigo, a Direção exporá e justificará a ação desenvolvida pela APTF, demonstrará a regularidade orçamental da efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento dos documentos apresentados.
4. O balanço e contas de cada exercício, bem como o relatório referido no n.º 1 deste artigo, devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e disponíveis para consulta aos associados com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral, devendo, durante a mesma, estar patente na sede e nas Delegações, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados.

**Artigo 42°
(Fundo de Reserva)**

O Fundo de Reserva destina-se a fazer face a despesas extraordinárias da APTF e é constituído por 25% do saldo anual das contas de gerência da APTF.

**Artigo 43°
(Delegações e outras Representações)**

1. As representações criadas nos termos do n.º 5 do Artigo 2º destes Estatutos, terão a composição que for deliberada pela Direção, devendo as Delegações compreender sempre um Coordenador, um Sub-Coordenador e um Secretário.
2. As Delegações têm por objeto e função exercer, a nível regional, as atividades delegadas ou acordadas com a Direção dentro dos princípios enunciados por este e no âmbito da delegação de competências que este lhes tiver feito.
3. As Delegações dependem diretamente da Direção, que elaborará e aprovará o respetivo Regulamento.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Artigo 44°
(Federação e Confederações)**

1. A Assembleia Geral deliberará sobre a incorporação da APTF em organismos nacionais ou internacionais.
2. A APTF confere, também, aos seus associados a qualidade de associados desses organismos.

**Artigo 45°
(Dissolução e Liquidação)**

A APTF dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especial e, exclusivamente, convocada para o efeito que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

**Artigo 46°
(Regime Supletivo)**

Em tudo o que não se encontra previsto nos presentes Estatutos e nos seus Regulamentos regula a lei em vigor.

**Artigo 47°
(Revogação)**

Ficam revogados todos os anteriores Estatutos.



GDI Business Center - Rua Bento de Jesus Caraça, 17
1499-024 Cruz Quebrada - Dafundo
www.aptf.org | geral@aptf.org